

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0019/2021 - STDE  
PROCESSO Nº P149232/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SOBRAL POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
A EMPRESA J. OSMAR AGUIAR - ME,  
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O  
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a **EMPRESA J. OSMAR AGUIAR - ME**, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, nº 327, Centro, Sobral/CE, CEP: 62011-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. José Osmar Aguiar, inscrito no RG nº 1312412-87 e CPF nº 378.344.443-87, residente e domiciliado em Sobral/CE, na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 1717, Bairro Centro, CEP: 62043-200, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 004/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 004/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Materiais de Consumo - materiais para pintura, com objetivo da manutenção de espaços públicos (calçadas, meio fio, praças) do Município de Sobral, em virtude do programa "Mais Emprego, Mais Sobral", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos Itens contratados:

Itens	Especificação	Marca / Fabricante	Und.	Qdt	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
6	TINTA, TIPO SUPERCAL, PÓ SOLÚVEL, PACOTE COM 5 QUILOGRAMAS. COTA PRINCIPAL.	Supercal Monte	Pacote	08	R\$ 5,60	R\$ 44,80
10	TINTA LATEX, ACRILICA, CORES VARIADAS, LATA COM 18 LITROS. COTA PRINCIPAL.	Hidracor	Lata	18	R\$ 84,00	R\$ 1.512,00
11	TINTA LATEX, ACRILICA, CORES VARIADAS, LATA COM 18 LITROS. COTA RESERVADA.	Hidracor	Lata	06	R\$ 75,00	R\$ 450,00
12	TINTA, ESMALTE EXTRA BRILHO, BASE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, CORES VARIADAS, GALÃO COM 3.6 LITROS. COTA PRINCIPAL.	Fortfix	Galão	08	R\$ 80,60	R\$ 644,80
13	TINTA, ESMALTE EXTRA BRILHO, BASE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, CORES VARIADAS, GALÃO COM 3.6 LITROS. COTA RESERVADA.	Fortfix	Galão	02	R\$ 80,60	R\$ 161,20
16	TRINCHA COM CERDAS DE NYLON, TAMANHO 4", COM CABO PLÁSTICO.	Condor	Und	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00

VALOR GLOBAL TOTAL DOS ITENS:

R\$ 3.032,80

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.032,80 (três mil, trinta e dois reais e oitenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da STDE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer

processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

**26.01.04.122.0062.2.344.3.3.90.30.00.1.001.0000.00**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do termo de referência do edital, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a

incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo

V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

11.12. A Contratada deverá fornecer produtos que atendam aos padrões de qualidade e estejam em conformidade com a legislação vigente no país.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação

da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros,



encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

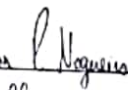
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

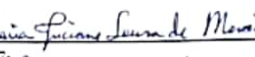
Sobral/CE, 17 de Junho de 2021.

  
Alexandra C. Archanjo Vasconcelos  
CONTRATANTE


  
José Osmar Aguiar  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 079.116.433-00

2.   
CPF: 923.847.813-91

Visto:

  
Dayelle Kelly Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da STDE  
OAB/CE nº 26.899

Referente ao Contrato nº 0019/2021 – STDE, resultado do Pregão Presencial nº 004/2021.

**SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0014/2021-SECJEL**  
 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A  
 REFORMA DO MINIESTÁDIO EDER VENÂNCIO, BAIRRO  
 GERARDO CRISTINO MENEZES, NO MUNICÍPIO DE  
 SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ. NÚMERO DO CONTRATO:  
 0014/2021-SECJEL. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos,  
 contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, conforme  
 especificado na minuta contratual. EMPRESA EXECUTORA: FRANCISCO ROMENIK  
 PARENTE PONTES-ME, CNPJ Nº 29.276.312/0001-04. VALOR DA  
 OBRAS: R\$ 335.412,84 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e doze  
 reais e oitenta e quatro centavos). Autorizamos a empresa FRANCISCO  
 ROMENIK PARENTE PONTES-ME a iniciar os serviços de OBRA DE  
 REFORMA DO MINIESTÁDIO EDER VENÂNCIO, BAIRRO CIDADE  
 GERARDO CRISTINO MENEZES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no  
 valor de R\$ 335.412,84 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e doze  
 reais e oitenta e quatro centavos). Sobral, 17 de junho de 2021. Eugênio  
 Parafel Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E  
 LAZER.

**SECRETARIA DO TRABALHO E  
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0019/2021 - STDE. CONTRATANTE:**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por  
 meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos.  
**CONTRATADA:** J. OSMAR AGUIAR - ME, pessoa jurídica inscrita no  
 CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23, representada neste ato pelo Sr. José  
 Osmar Aguiar. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de  
 Materiais de Consumo - materiais para pintura, com objetivo da manutenção  
 de espaços públicos (calçadas, meio fio, praças) do Município de Sobral, em  
 virtude do programa "Mais Emprego, Mais Sobral", de acordo com as  
 especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do  
 edital e na proposta da CONTRATADA, (Itens Contratados: 06, 10, 11, 12,  
 13 e 16). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como  
 fundamento o edital do Pregão Presencial nº 004/2021, e seus anexos, os  
 preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas  
 alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu  
 objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$  
 3.032,80 (três mil, trinta e dois reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão  
 provenientes dos recursos da STDE, com a seguinte dotação orçamentária:  
 26.01.04.122.00 62.2.344.3.3.90.30.00 1.001.0000.00. **DO PRAZO DE**  
**VIGÊNCIA:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr.  
 Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e  
 Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela  
 CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº  
 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA**  
**ASSINATURA:** 17 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra  
 Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento  
 Econômico. José Osmar Aguiar - Representante do Contratado. Dayelle  
 Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0020/2021 - STDE. CONTRATANTE:**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por  
 meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos.  
**CONTRATADA:** DIMAPOL-DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA E  
 PAPEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-  
 93, representada neste ato pela Sra. Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo.  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Materiais de  
 Consumo - materiais para pintura, com objetivo da manutenção de espaços  
 públicos (calçadas, meio fio, praças) do Município de Sobral, em virtude do  
 programa "Mais Emprego, Mais Sobral", de acordo com as especificações e  
 quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na  
 proposta da CONTRATADA, (Itens Contratados: 07, 08, 09, 15 e 17). **DA**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento  
 o edital do Pregão Presencial nº 004/2021, e seus anexos, os preceitos do  
 direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda,  
 outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:**  
 O preço contratual global importa na quantia de R\$ 5.780,90 (cinco mil,  
 setecentos e oitenta reais e noventa centavos). **DOTAÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão  
 provenientes dos recursos da STDE, com a seguinte dotação orçamentária:  
 26.01.04.1 22 0062 2.344.3.3.90.30.0 0.1.001.0000.00. **DO PRAZO DE**

**VIGÊNCIA:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr.  
 Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e  
 Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela  
 CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº  
 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA**  
**ASSINATURA:** 17 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra  
 Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento  
 Econômico. Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo - Representante do  
 Contratado. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA  
 JURÍDICA DA STDE.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,  
 HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021-SEDHAS. CONTRATANTE:**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria  
 dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO:**  
 JOSMAR AGUIAR-ME, CNPJ nº 00.387.532/0001-23. **OBJETO:**  
 Constitui objeto deste contrato a aquisição de Equipamentos de Proteção  
 Individual (EPI) para atender as demandas do Programa Mais Emprego,  
 Mais Sobral. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 003/2021. **VALOR**  
**GLOBAL:** R\$ 177,76 (Cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 23.01.08 122.0045 2.198.3.3.90.30.0  
 0.1.001.0000.00; 23.01.08 243.0416 2.199.3.3.90.3 0.00.1.001.0000.00;  
 23.01.08.241 0422.2.343 3.3.90.30.0 0.1.001.0 000.00; 23.02.0 8.244.0156.2.20  
 4.0155.2.202 3.3.90.30 00.1.311 000 0.00; 23.02.0 8.244.0156.2.20  
 3.3.3.90.3 0.00.1.311 0000.00; 23.02.08.24 4.0416.2.2 08.3.3.90  
 30.00.1.311 0000.00; 23.02.08 244.0416 2.209.3.3 90.30.00.1.3  
 11.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será  
 acompanhada e fiscalizada pela Assistente Técnica do Núcleo de  
 Acompanhamento de Contratos e Convênios, Sta. Camila Silveira Leitão.

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SEDHAS -  
 RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 -  
 CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO, AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO  
 DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS  
 ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO INFORMAIS  
 QUE ATENDEREM O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.079,  
 DE 13 DE ABRIL DE 2021, CONTEMPLANDO AS ORGANIZAÇÕES  
 RELIGIOSAS QUE NÃO OSTEMEM AS FORMALIDADES  
 CONTIDAS NO CAPUT DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL O  
 Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação  
 e Assistência Social, por meio da Comissão para avaliação intersectorial dos  
 requerimentos e concessão do auxílio financeiro às entidades religiosas da  
 SEDHAS, constituída conforme Portaria nº 011/2021-SEDHAS, que  
 apresentou o resultado da Chamada Pública nº 001/2021 - SEDHAS, que tem  
 como objeto, em síntese CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO,  
 AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE  
 AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE  
 QUALQUER CULTO INFORMAIS, nos termos da Lei Municipal nº  
 2.079/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para  
 conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL da chamada pública  
 do Edital nº 001/2021 - SEDHAS conforme ANEXO ÚNICO. Sobral/CE, 17  
 de junho do ano de 2021. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - PRESIDENTE  
 DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO INTERSETORIAL DOS  
 REQUERIMENTOS E CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS  
 ENTIDADES RELIGIOSAS DA SEDHAS - Andreza Aguiar Coelho -  
 SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ANEXO ÚNICO - RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO, AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO INFORMAIS QUE ATENDEREM O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.079, DE 13 DE ABRIL DE 2021, CONTEMPLANDO AS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS QUE NÃO OSTEMEM AS FORMALIDADES CONTIDAS NO CAPUT DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL O Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, por meio da Comissão para avaliação intersectorial dos requerimentos e concessão do auxílio financeiro às entidades religiosas da SEDHAS, constituída conforme Portaria nº 011/2021- SEDHAS, que apresentou o resultado da Chamada Pública nº 001/2021 - SEDHAS, que tem como objeto, em síntese CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO, AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO INFORMAIS, nos termos da Lei Municipal nº 2.079/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL da chamada pública do Edital nº 001/2021 - SEDHAS conforme ANEXO ÚNICO.	
Nº	SIGNATÁRIO
1	Nº 10004 - Responsável: Anna Fátima Brito de Sousa Comunidade de Maracajá, Rua Pça. Ulysses Guimarães
2	Nº 10005 - Responsável: Anderson Moura de Azevedo Município de Sobral, Rua Maria D'Amorim
3	Nº 10006 - Responsável: Antônio Honorato Linha de União, Município de Sobral, Rua José Vinício
4	Nº 10007 - Responsável: D. Paulo Manoel de Oliveira Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Missionário de Fortaleza - Vale
5	Nº 10008 - Responsável: Cláudia Marques de Sousa Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Pátio
6	Nº 10009 - Responsável: Diego Salomão de Farias Linha de União, Município de Sobral
7	Nº 10010 - Responsável: Francisco Saldanha de Sales Oliveira Município de Sobral, Rua Pátio